

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E LEILA CRISTINA DE S. R. LOCADORA – ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEILA CRISTINA DE S. R. LOCADORA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.297.962/0001-30, com sede à Rua Gasparino de Andrade, n.º 473 – Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua titular, Sra. Leila Cristina de Souza Roriz, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Gasparino de Andrade, n.º 473 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.592.618, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 748.342.746-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 005/2015, tipo “Menor Preço do Km Rodado Por Linha”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato refere-se a locação de um veículo com capacidade mínima de 15 lugares, com motorista e veículo devidamente habilitados, para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas do Município de Itaú de Minas, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar do ano de 2015, conforme linha, itinerário e descrição abaixo:

LINHA SANTANA II

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES

Itinerário:

- Sai de Itaú de Minas vazio às 05h30min com destino a Fazenda Engenho Velho, seguindo até a Curva do Perigo, entrando na Fazenda da Valéria, retornando até o Cabo Verde, seguindo até a Igrejinha do Santana, seguindo até a Fazenda do Sr. José Calixto, retornando até a Igrejinha, seguindo até a Fazenda do Sr. João Micena, seguindo até a Fazenda do Sr. Sebastião Calixto, seguindo até o Sítio do Sr. Luciano Medice, seguindo até a Granja do Orecílio, seguindo até a Fazenda do Sr. Baltazar Micena, retornando com até 15 alunos às 06h45min;
- Sai de Itaú de Minas às 11h15min, pegando os alunos em suas respectivas escolas, retornando no percurso feito de manhã, embarcando os alunos do turno vespertino e retornando com até 15 alunos às 12h30min;
- Sai de Itaú de Minas às 16h50min, pegando os alunos em suas respectivas escolas, retornando no percurso feito anteriormente, desembarcando os alunos em seus respectivos pontos e retornando vazio às 18h00min.

Quilometragem total percorrida por dia: 140 km

§ 1.º - A **CONTRATADA** assume como suas todas as despesas decorrentes da execução deste contrato.

§ 2.º - A linha acima descrita poderá ter sua quilometragem alterada em razão das necessidades da Secretaria de Educação, para atendimento da demanda escolar.

§ 3.º - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os alunos do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados.

O transporte se dará de 2.ª a 6.ª feiras, ressalvados os feriados e recessos escolares, durante o período letivo escolar do ano de 2015.

§ 4.º - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

§ 5.º - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano letivo escolar, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

Parágrafo 1º - O veículo da **CONTRATADA** deverá atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano de fabricação inferior a 15 anos.

Parágrafo 2º - Após período de 30(trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Educação o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo com ano de fabricação mínimo 2008, como condição para a liberação de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2.º - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor global estimado para o ano letivo escolar de 2.015 de: R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), percorrendo diariamente 140 km de distância.

Item	Especificação	Quant. viagens	Preço por viagem	Valor total do item
6	LINHA SANTANA II	250	198,00	49.500,00

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e por viagem efetuada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

C - Somente serão efetuados pagamentos a **CONTRATADA** que não possua dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto a Fazenda Municipal de Itaú de Minas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

CLÁUSULA SEXTA - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

§ 1.º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2.º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3.º - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículo em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1.º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2.º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

§ 3.º - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 09 de março de 2015.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEILA CRISTINA DE S. R. LOCADORA – ME
LEILA CRISTINA DE SOUZA RORIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
